



PROCESSO N.º 185102  
PARECERES N.ºs 185102

Fls. n.º 02  
Proc. 185102  
1010  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Gabinete do Prefeito

Assis, 10 de dezembro de 2002.

Ofício Gab. nº 548/2002  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 096/2002

161/02

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar, para apreciação da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 096/2002, que *autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)*

O referido projeto de lei visa obter, dessa Egrégia Casa de Leis, autorização para que o Executivo Municipal conceda o uso à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, de um imóvel situado na Vila Fiúza (antigo Almojarifado Municipal), de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, para instalação de abrigo de equipamentos e torre retransmissora dos sinais televisivos da TV Canção Nova.

Os termos e condições da concessão de uso, ora proposta, constam da minuta de Termo de Concessão de Uso, que segue anexo ao referido Projeto de Lei.

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como nos faculta o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

*Carlo*

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*Const. Justiça e Redação*  
*Obras e Serviços Públicos*  
Câmara Municipal de Assis 13/12/02  
*Quirari*  
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR PAULO ROBERTO BINATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Nesta

A/AMM/ammm

SECTOR DE PROTOCOLO  
A: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N.º 096/2002

(Justificativa Ofício Gab. nº 548/2002)

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA).*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de bem imóvel municipal, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), situado na Vila Fiuza (antigo Almoxarifado Municipal) nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, destinado à viabilizar os serviços inerentes às operações da retransmissora, que segue abaixo descrito:

"Começa no ponto "C" e segue com rumo 88°45'20" SW, numa distância de 15,50m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue com rumo 0°01'10" NW, numa distância de 10,37m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue com rumo 89°51'11" NW, numa distância de 13,60m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue rumo 1°07'53" SW, numa distância de 18,18m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue com rumo 89°33'49" SE, numa distância de 29,81m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto e segue com rumo 2°23'48" NW, numa distância de 8,35m, até encontrar o ponto "C" origem desta descrição, abrangendo uma área de 378,18m².

#### Parágrafo Único -

A área descrita neste artigo consta de Memorial Descritivo e Desenho nº 5 220, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

#### Art. 2º -

As cláusulas e condições para a concessão de uso serão aquelas constantes da minuta de Termo de Concessão de Uso, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

#### Art. 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Art. 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 2002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 04  
Proc. 185102  
Presidente

[minuta]

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, DESTINADO A VIABILIZAR OS SERVIÇOS INERENTES ÀS OPERAÇÕES DA RETRANSMISSORA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Carlos Ângelo Nobile, brasileiro, casado, CPF nº 015.280.668-71, Prefeito Municipal, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75 e Inscrição Estadual Isento, aqui representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Wellington Silva Jardim, adiante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si, nos termos do Artigo 120, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, a título gratuito, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, concede o uso de bem imóvel municipal, com área de 378,18m², situada na Vila Fiuza (antigo Almoxarifado Municipal), à **CONCESSIONÁRIA**, destinado à viabilizar os serviços inerentes às operações da **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)**, que segue abaixo descrito:

"Começa no ponto "C" e segue com rumo 88°45'20" SW, numa distância de 15,50m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue com rumo 0°01'10" NW, numa distância de 10,37m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue com rumo 89°51'11" NW, numa distância de 13,60m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue rumo 1°07'53" SW, numa distância de 18,18m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue com rumo 89°33'49" SE, numa distância de 29,81m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto e segue com rumo 2°23'48" NW, numa distância de 8,35m, até encontrar o ponto "C", origem desta descrição, abrangendo uma área de 378,18m²."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a conservar o imóvel ora concedido o uso, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente da posse e uso do imóvel, incumbindo-lhe a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos e turbulações.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar, no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONCESSIONÁRIA** facultará à **CONCEDENTE**, quando esta julgar conveniente, o exame e vistoria do imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, alterar a finalidade, ceder ou transferir a presente Concessão a terceiros, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em sua imediata rescisão, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais questões oriundas e geradas pelo presente termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Gabinete do Prefeito

Fts. n.º 05  
Proc. 185102  
Assis  
Presidente

Assim, justas e avençadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

CONCEDENTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA)

WELLINGTON SILVA JARDIM  
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

Fis. n.º 06  
Proc. 185102  
Luis C.  
Presidente

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser Cedida

ÁREA: 378,18m<sup>2</sup>

LOCAL : Vila Fiuza (antigo almoxarifado) - Assis – SP

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO :

Começa no ponto "C" e segue com rumo 88°45'20" SW, numa distância de 15,50m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue com rumo 0°01'10" NW, numa distância de 10,37m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue com rumo 89°51'11" NW, numa distância de 13,60m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue rumo 1°07'53" SW, numa distância de 18,18m, até encontrar o ponto "G", deste ponto segue com rumo 89°33'49" SE, numa distância de 29,81m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto e segue com rumo 2°23'48" NW, numa distância de 8,35m, até encontrar o ponto "C", origem desta descrição, abrangendo uma área de 378,18m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 5.220.

Assis, 04 de novembro de 2.002

  
Luis Alvaro Coelho  
CREA 0601471327

Fls. n.º 07  
 Proc. 185102  
 Presidente



ELABORADO PELA TOPOGUAIA - EVERSON ANTONIO SARA S/C LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO	ÁREA A SER CEDIDA		
LOCAL	VILA FIÚZA		
PROPRIETARIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		378,18m <sup>2</sup>
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL	ENGENHEIRO	FDJHE
CARLOS ANGELO NÓBILE		LUIS ALVARO COELHO	ÚNICA
DATA	ESCALA	DESENHO	ARQUIVO
31/10/2002	1:300	PITCHULLA	5.220
		ENGENHEIRO	
		LUIS ALVARO COELHO - CREA: 0601471327	



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08  
Proc. 185/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 161/ 2.002 PARECER Nº 185/2002

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA).

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico obter a autorização do Poder Legislativo, para efetivar a concessão de uso de uma área de terreno de propriedade da municipalidade, localizado na Vila Fiúza (Antigo almoxarifado), onde será instalado os equipamentos de transmissão da TV CANÇÃO NOVA, pertencente à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.

Consoante verifica-se através da redação do Projeto de Lei, bem como das cláusulas do Termo de Concessão de Uso anexo, trata-se de uma simples concessão administrativa de uso, pelo período de 30 (trinta) anos, não envolvendo o "uso real", haja vista que o Poder Público não concede à Entidade beneficiada, qualquer prerrogativa com relação a transferência, hipoteca, ou mesmo sublocação.

Assim, em se tratando de simples concessão de uso de prédio público, não está a mesma sujeita às disposições do artigo 121 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, haja vista que a Entidade beneficiada, poderá apenas e simplesmente utilizar as dependências do imóvel pelo período de até 30 (trinta) anos.

O Eminentíssimo e saudoso Hely Lopes Meirelles, in sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", assim preleciona sobre a matéria:

**"A concessão de uso, que pode ser remunerada ou não, apresenta duas modalidades, a saber: a concessão administrativa de uso e concessão de direito real de uso. A primeira, também denominada concessão comum de uso, apenas confere ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros. Já, a concessão de direito real de uso, instituída pelo Dec-Lei 271, de 28.2.67 (arts. 7º e 8º), como o próprio nome indica, atribui o uso do bem público como direito real, transferível a terceiros por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária. E é isso que a distingue da concessão administrativa de uso, tornando-a um instrumento de grande utilidade para os empreendimentos de interesse social, em que o Poder Público fomenta determinado uso de bem público"**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Assis, no § 4º do seu artigo 120, estabelece, que, quando tratar-se de concessão de bem imóvel poderá ser dispensado o procedimento licitatório, desde que seja efetivada a destinatário certo, vejamos:



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09

Proc. 185102

Prez. do Poder Executivo

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

**“§ 4º - A Lei estabelecerá o prazo de concessão e a sua gratuidade ou remuneração, podendo dispensar a licitação, no caso de destinatário certo.”**

Destarte, o Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação necessária, exceção feita com relação aos documentos pertinentes à personalidade jurídica da Fundação, os quais não integram o processo.

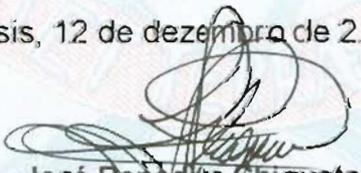
Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de “urgência”, encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, exceto com relação aos documentos pertinentes à personalidade jurídica da Fundação, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 12 de dezembro de 2.002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159